PROCESSO	PROTOCOLO 836449	
DENUNCIADA	KERLANIA FRANÇA GUIMARÃES DE SOUZA	
DENUNCIANTE	JUVENAL DA SILVA LIMA	
ASSUNTO	PARECER DE ADMISSIBILIDADE	
DELIBERAÇÃO Nº 015/2021 CED-CAU/PE		

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CED - CAU/PE reunida ordinariamente por videoconferência no dia **08 de novembro de 2021**, em sua **104ª Reunião Ordinária**, no uso das competências que lhe conferem o art. 93 do Regimento Interno do CAU/PE, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a resolução CAU/BR nº 143/2017, que dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

Considerando o Parecer de Admissibilidade da Relatora da CED do CAU/PE, a Conselheira **Suely Alice Vasconcelos Mangabeira.**

DELIBEROU:

- 1. Acompanhar, por unanimidade, o entendimento da Relatora que votou pelo acatamento da denúncia e instauração do processo ético-disciplinar protocolado sob n. 836449;
- 2. Solicitar que as partes envolvidas apresentem manifestação escrita, no **prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência dessa solicitação**, sobre os fatos descritos na denúncia;
- 3. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Recife, 08 de novembro de 2021.

Suely Alice Vasconcelos Mangabeira		
Coordenadora		
Jaime Tavares Alheiros Neto		
Coordenador - Adjunto	Ausente	
Mohema Rolim Cavalcante Rodrigues		
Membro		